

## Check List Cadastramento de Ressegurador Admitido

1- Requerimento solicitando a SUSEP o cadastramento do ressegurador admitido, indicando os grupos de ramos e ramos em que pretenda atuar e anexo contendo sumário da documentação enviada.

2- Documento comprobatório do órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem, contendo a informação de que o ressegurador está constituído segundo as leis de seu País de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais, nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações no País de origem, há mais de 5 (cinco) anos (art. 6º, I, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, I, “a”, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, I, “a”, Circ. SUSEP nº 359/2008).

3- Documento comprobatório do órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem, contendo a informação de que o ressegurador se encontra em situação regular, quanto a sua solvência, perante o órgão supervisor (art. 6º, II, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, I, “b”, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, I, “b”, Circ. SUSEP nº 359/2008).

4- Balanço e demonstração de resultado do último exercício, com os respectivos relatórios dos auditores independentes, comprovando patrimônio líquido não inferior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade (art. 6º, II, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, II, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, II, Circ. SUSEP nº 359/2008).

5- Atestado dos auditores independentes, caso não esteja explícito no balanço do último exercício que o valor do patrimônio líquido atende ao mínimo de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, disposto no inciso II do art. 8º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 (art. 6º, II, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, II, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, III, Circ. SUSEP nº 359/2008);

6- Relatório de classificação de solvência, emitida por agência classificadora de risco, com os seguintes níveis mínimos (art. 6º, III, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, III, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, IV, Circ. SUSEP nº 359/2008):

Agência Classificadora de Risco	Nível Mínimo Exigido
Standard & Poors	BBB-
Fitch	BBB-
Moody's	Baa3
AM Best	B+

7- Procuração, designando procurador, domiciliado no Brasil, com poderes especiais para receber citações, intimações, notificações e outras comunicações e com indicação do prazo de mandato, vedado expressamente o substabelecimento (art. 6º, IV, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, IV, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, V, Circ. SUSEP nº 359/2008).

8- Comprovante de que a legislação vigente no seu País de origem permita a movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior (art. 6º, V, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, V, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, VI, Circ. SUSEP nº 359/2008).

9- Comprovação de solicitação de abertura de conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculada à SUSEP, para garantia de suas operações no País, em banco autorizado a operar em câmbio no País (art. 6º, Par. Único, I, Lei Compl. Nº 126/2007; art. 8º, VI, Res. CNSP nº 168/2007; art. 2º, VII, Circ. SUSEP nº 359/2008).

10- Ato de deliberação nomeando o(s) representante(s) no Brasil, nos termos do artigo 29 e 30 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007 (art. 2º, VIII, Circ. SUSEP nº 359/2008).

11- Ato de deliberação sobre a abertura de escritório de representação no País (art. 2º, IX, Circ. SUSEP nº 359/2008).

12- Solicitação de autorização prévia da SUSEP para a abertura de escritório de representação, indicando a forma de constituição a ser adotada (art. 2º, X, Circ. SUSEP nº 359/2008).

13- Declaração de Propósito dos eleitos ou indicados como representante(s) no Brasil, de que tratam os artigos 29 e 30 da Resolução CNSP no 168/ 2007 e para cargos de administração do Escritório de Representação, publicada, em duas datas, anterior a data do ato societário, em jornal de grande circulação nas localidades da sede da instituição e de domicílio dos eleitos, com vistas à homologação pretendida, na forma determinada pela SUSEP (art. 8º, §1º, Res. CNSP Nº 65, de 2001; art. 8º, Res. CNSP 136/2005; art. 3º, §1º, Circular SUSEP 260/2004; art 3º, III, 3, Circular SUSEP Nº359/2008).

14- Declaração firmada pelo procurador, contendo sua qualificação, inclusive endereço comercial completo (com CEP), telefone(s) e e-mail(s) para contato (Carta CIRCULAR SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 03/10 ).

15- Formulário cadastral do procurador, contendo endereço comercial completo (com CEP), telefone(s) e e-mail(s) para contato (Carta CIRCULAR SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 03/10; art. 11, Tabela III, Circular SUSEP 260/2004).

16- Declaração firmada pelo procurador de que preenche as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 136/2005 e que autoriza a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas públicos ou privados de cadastros e informações, conforme artigo 6º da citada Resolução (Carta CIRCULAR SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 03/10).

17- Certidão Negativa do procurador, junto à Receita Federal do Brasil (Carta CIRCULAR SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 03/10).

18- Contrato Social (versão final)

CADASTRAMENTO RESSEGURADOR ADMITIDO – 2a FASE

1– Comprovação de conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculada à SUSEP, em banco autorizado a operar em câmbio no País, com saldo mínimo de:

a) US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, para resseguradores atuantes em todos os ramos; ou

b) US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, para resseguradores atuantes somente no ramo de pessoas ( art. 4º, I, Circular SUSEP 359/2008).

2– Estatuto ou contrato social e última alteração contratual do escritório de representação, devidamente arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de sociedade brasileira (art. 4º, II, Circular SUSEP 359/2008).

3– Cópia da publicação do decreto de autorização, devidamente arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de dependência de sociedade estrangeira (art. 4º, III, Circular SUSEP 359/2008).